CPL - CMLP
PROC. 080103 /2019
FLS. 282

PARECER JURIDICO Nº 010301/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080103/2019
ASSUNTO: Minuta de Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

EMENTA:
Análise jurídico-formal de Minuta de Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços e minuta do contrato. APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, enviou a esta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise, a fim de que esta se pronuncie acerca da minuta do edital de pregão presencial para registro de preços e minuta do contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administra e/ou financeira.

> Art. 38. (...)
>
> **Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

CPL - CMLP
PROC. 080103/2019
FLS. 283

A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi o Pregão Presencial, o qual se encontra disciplina no âmbito da Administração Pública pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

O art. 3º da Lei 10.520/ 2002, que regulamenta o pregão, define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do Pregão, *in verbis*:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
>
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
>
> *III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
>
> *IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Consoante demonstrado nos autos, optou-se pela Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pelo art. 11 da Lei 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

No que concerne ao tratamento diferenciado concedido à ME, EPP e equiparados (empresários individuais), consoante a exclusividade de itens para participação destas, constante na minuta do edital, esta

CPL - CMLP
PROC. 080103 /20 19
FLS. 284

observa o disposto no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, *in verbis:*

> **Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**
>
> **I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

No que concerne à minuta do edital, foram obedecidos os dispostos abaixo elencados:

1. A minuta do edital atende ao disposto nos arts. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.

2. Constam os anexos do edital, quais sejam:

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;

4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

6. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENENTE DE PROPOSTA;

8. ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA;

CPL - CMLP
PROC. 080103 /2019
FLS. 285

9. ANEXO IX – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

10. ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

11. ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

12. ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13. ANEXO XIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

No tocante à minuta do contrato, esta observou os critérios constantes no art. 55 da Lei 8.666/93, guardando consonância com o termo de referência e o edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria
É o nosso parecer.

Lago da Pedra – MA, em 01 de Março de 2019.

Walfredo Frazão Correa Neto
OAB/MA 8.336
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

PROC. 080103/20 19
FLS. 286
RUB.

PORTARIA Nº 010/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, **ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA** CPF n° 488.508.963-87 no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALFREDO FRAZÃO CORREA NETO**, Portador do RG n° 00011733509990 SESP-MA, CPF n° 616716143-72, OAB/MA 8.336 para o cargo de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Lago da Pedra, no mandato do Biênio 2019/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2019.

ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal